



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ADVERTÊNCIA ESCRITA

Senhores Vereadores

Senhoras Vereadoras

Na competência que nos confere o Regimento Interno, dirigir e disciplinar os trabalhos desta Casa de Leis, interpretando e cumprindo as normas, nos cabem ante os acontecimentos registrados no andamento da 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2024, prejudicando que as atividades do Grande Expediente, especificamente a Tribuna Parlamentar, se conduzissem na forma regimental, expondo de modo vexatório a instituição Câmara Municipal de Pindoretama nas mais variadas mídias e para os presentes no recinto da casa.

O Regimento Interno dispõe:

Seção IV - Das Punições ao Vereador

Art.64. Aplicação de censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em Sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta, nas dependências da Casa;

III - perturbar a Ordem das Sessões da Câmara.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao Decoro Parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos e/ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão, e respectivas Presidências.

Inicialmente, cabe esclarecer que os trabalhos da casa possuem um rito regimental. A Tribuna Parlamentar é o momento onde o vereador se pronuncia durante o tempo de 10 (dez) minutos com livre inscrição no sistema eletrônico da casa. Durante a fala do vereador, este tem o seu direito assegurado para que possa efetivar seus trabalhos e prerrogativas na forma legal. Bem como, compete a direção dos trabalhos da Casa a Mesa Diretora na figura de quem a preside, não podendo esta hierarquia ser desrespeitada na imputação da ordem dos trabalhos. Necessário se faz ressaltar que a ofensa a um parlamentar atinge a todos aqueles que o elegeram. Ocorre que, na 13ª Sessão Ordinária esta Casa sofreu conturbações em suas atividades na forma como se narra a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Considerando as ações perpetradas pelas **Vereadoras Adriana do Mansueto e Sabryna Rocha** durante a 13ª Sessão Ordinária, passa-se a individualização das condutas:

Vereadora Adriana do Mansueto:

- Interrompeu de forma contumaz a fala de outro parlamentar enquanto este usava a Tribuna Parlamentar sem observar o rito, não requerendo aparte ao parlamentar ou levantando questão de ordem a presidência. Salientando que não houve, em nenhum momento, citação do nome da parlamentar pelo vereador que utilizava a tribuna; Quando a presidência da casa advertiu verbalmente para que os ânimos se acalmassem, não houve por parte da Vereadora Adriana do Mansueto, observância da ordem hierárquica, desobedecendo a mesa.
- Imputou ainda a presidência burla ao sistema de inscrição da Tribuna Parlamentar, mesmo sem nenhuma prova, sugerindo que esta alterava a ordem das inscrições;
- Se referiu aos demais parlamentares e a Mesa sem o devido decoro usando palavras chulas e de baixo calão.
- Mesmo tendo seu microfone cortado, a mesma, em constante exaltação continuou a interromper os trabalhos da sessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Vereadora Sabryna Rocha:

- Imputou ainda a presidência burla ao sistema de inscrição da Tribuna Parlamentar, mesmo sem nenhuma prova, sugerindo que esta alterava a ordem das inscrições.

Desta forma, a Mesa Diretora vem apresentar **ADVERTÊNCIA ESCRITA** a Vossas Excelências para que os ânimos sejam contidos nas sessões seguintes, para que as diferenças pessoais não sejam as protagonistas, num palco onde o mais importante são as decisões em prol do interesse público.

E típico e salutar o debate no palco parlamentar, mas não podemos faltar com o devido respeito entre os Pares e a sociedade.

Salienta-se que a reiteração do que foi narrado acima, ou qualquer outra conduta que perturbe a ordem da Câmara Municipal de Pindoretama por parte das parlamentares, recairá em reincidência onde esta Mesa Diretora passará ao estudo da aplicação do art. 65 do Regimento Interno, que diz:

Art. 65. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas, nos parágrafos do artigo antecedente;



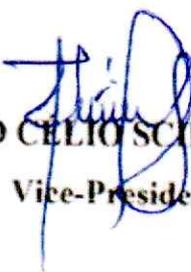
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do
Regimento Interno;

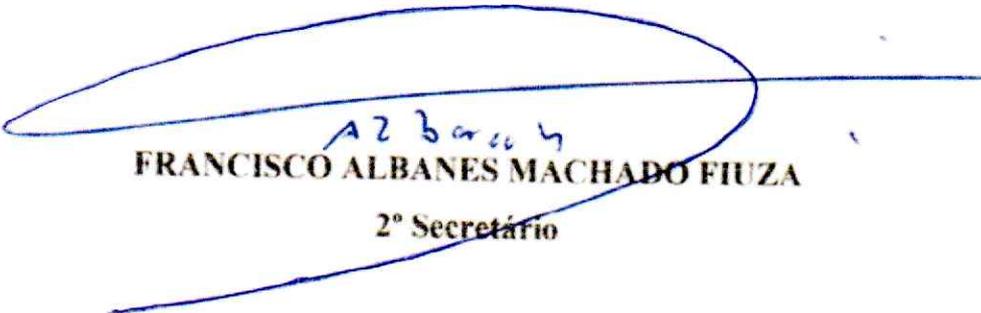
Esperamos contar com a colaboração de todos.

Pindoretama, 20 de Junho de 2024


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente


FRANCISCO CELIO SCIPIÃO DA SILVA
Vice-Presidente


LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
1º Secretário


FRANCISCO ALBANES MACHADO FIÚZA
2º Secretário